



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.662 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Disciplina a absorção da gratificação por serviço peculiar a vencimento básico, cria a gratificação de atividade especial ministerial e cargos no Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica absorvida pelo vencimento básico dos cargos efetivos que integram o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público a gratificação prevista no artigo 4º da Lei nº7.873, de 28 de novembro de 2005.

§ 1º Fica extinta, em consequência da absorção, a gratificação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O vencimento inicial dos cargos efetivos do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, em face da absorção de que trata esta lei, fica fixado conforme o anexo I.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba, os seguintes cargos:

I – Cargos de provimento efetivo:

a) 08 (oito) cargos de Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-101;

b) 06 (seis) cargos de Oficial de Promotoria I, Símbolo MP-SAAF-104;

①



ESTADO DA PARAÍBA

c) 06(seis) cargos de Auxiliar Técnico de Promotoria, para assuntos de taquigrafia, Símbolo MP-SAAF-102;

II – Cargos de Provimento em comissão:

a) 1 (um) cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, Símbolo MP-DNAI-106;

b) 1(um) cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento de sistema, Símbolo MP-NEAD-419;

c) 01(um) cargo de Chefe de Departamento de Suporte Técnico e de Rede, Símbolo MP-NEAD-413.

§ 1º Para o provimento do cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, serão exigidos os requisitos estabelecidos pelo inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.470 de 08 de janeiro de 2008.

§ 2º Para provimento dos cargos de chefe de departamento, criados por esta lei, serão exigidos os requisitos estabelecidos no inciso II do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.470 de 08 de janeiro de 2008.

§ 3º Com as alterações procedidas nesta lei, o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público passa a ser o que consta dos anexos I e II.

Art. 3º Fica extinto o cargo de Chefe de Departamento de Informática.

Art. 4º Fica criada a gratificação de atividade especial ministerial, que poderá ser concedida pelo Procurador-Geral de Justiça, em valor nominal, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), nos seguintes limites:

I – para os servidores do Ministério Público, até dois inteiros do vencimento básico inicial do cargo a que pertencer, quando desempenharem suas atribuições em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II – para os servidores procedentes de outros órgãos, até dois inteiros do vencimento básico inicial do cargo do Quadro de

②



ESTADO DA PARAÍBA

Servidores Auxiliares do Ministério Público compatível com o do cargo ocupado na repartição de origem, quando desempenharem suas atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III – para os Servidores procedentes de outros órgãos, até um inteiro do vencimento básico inicial do cargo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público compatível com o cargo ocupado na repartição de origem, quando desempenharem suas atividades em jornada única de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das disposições orçamentárias consignadas no orçamento do Estado ao Ministério Público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de setembro de 2008; 120º da
Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

**ANEXO I
CARGOS EFETIVOS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO
Quadro de Serviços Auxiliares
Cargos de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional: Serviços Auxiliares
Administrativos e Funcionais
Símbolo: MP-SAAF-100**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INICIAL (RS)
Técnico de Promotoria	MP-SAAF-101	108	2.400,00
Auxiliar Técnico de Promotoria	MP-SAAF-102	11	1.920,00
Oficial de Promotoria II	MP-SAAF-103	78	1.840,00
Oficial de Promotoria I	MP-SAAF-104	46	1.720,00
Oficial de Diligência II	MP-SAAF-105	04	1.560,00
Oficial de Diligência I	MP-SAAF-106	09	1.520,00
Agente de Promotoria	MP-SAAF-107	31	1.440,00
TOTAL DE CARGOS:		287	

R